



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Raça/Etnia, Geração e Sexualidade

Sub-Eixo: Ênfase em Gênero

APROXIMAÇÕES ACERCA DO CONCEITO DE “FEMINICÍDIO” A PARTIR DA LITERATURA FEMINISTA

Kállita de Freitas Iori¹

Resumo: O presente artigo objetiva discutir o conceito de “Feminicídio”. Para tanto, a abordagem do trabalho se dá através de revisão de literatura do conceito de “gênero”, “feminicídio” e “patriarcado”. A relevância do trabalho concerne a necessária aproximação do debate sobre feminicídio em uma conjuntura de intensificação do sexismo em um governo que se sustenta em posições e valores patriarcais.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; Gênero; Feminicídio.

Abstract: The present article aims to discuss the concept of "Femicide". In order to do so, the work approach is based on literature review of the concept of "gender", "femicide" and "patriarchy". The relevance of the work concerns the necessary approximation of the debate on femicide in a context of intensification of sexism in a government that is based on patriarchal positions and values.

Palavras-chave: Violence against women; Genre; Femicide;

1. INTRODUÇÃO

O modelo patriarcal em que a sociedade se organizou ao longo da história, estabeleceu um grau entre homens e mulheres, conferindo às mulheres uma relação de submissão e inferioridade em relação aos homens. Para garantir o controle sobre a vida da mulher e tudo que a envolve, o modelo misógino da organização social recorre de maneira ininterrupta ao uso da violência em seus diversos formatos. Quando a violência contra a mulher está voltada para as questões sociais como cor, etnia, religião, ou como classe social, depara-se com a violência de gênero.

O ponto mais extremo a que se pode chegar a violência é o feminicídio, objeto principal deste presente estudo. E, para desenvolvê-lo, a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, e uma reflexão teórica brasileira e latino-americana já desenvolvida sobre esta temática. Inicialmente será feita uma contextualização sobre o termo "gênero" e a questão do patriarcado. Logo, em seguida apresenta-se a violência contra a mulher e os avanços que os movimentos feministas conquistaram a partir das suas lutas, e por fim, a Lei do Feminicídio desenvolvida pela literatura feminista.

É fundamental que as mulheres diariamente lutem para conquistarem sua autonomia, face a uma sociedade sexista, patriarcal, e somente será possível até que esta

¹ Estudante de Pós-Graduação, Universidade Federal do Mato Grosso, E-mail: kallitaiori@hotmail.com.

não esteja mais amparada em desigualdades socioculturais, socioeconômicas e políticas, nas relações entre homens e mulheres. Este artigo, em recorte de pesquisas que venho realizando sobre a temática do crime de Feminicídio, resulta de estudos teóricos e do resgate histórico, por meio de fonte secundária, como também primária dos movimentos de transformações social em nossa atual sociedade.

2. ALGUNS APORTES SOBRE GÊNERO E PATRIARCADO

Os movimentos feministas há mais de trinta anos denunciaram uma onda de assassinatos brutais de mulheres, deste modo, nota-se que a violência de gênero ocorre já a algum tempo e a sua manifestação alcança desfechos lamentáveis.

Segundo o nosso tradicional Dicionário, define-se por Gênero:

I- Conceito generalista que agrega em si todas as particularidades e características que um grupo, classe, seres, coisas têm em comum.

II- Diferença entre homens e mulheres que, construída socialmente, pode variar segundo a cultura, determinando o papel social atribuído ao homem e à mulher e às suas identidades sexuais.

III- [Gramática] Categoria gramatical que se baseia na diferenciação entre masculino, feminino e neutro.

Se analisarmos a história, observamos que a concepção de gênero se dá nos primórdios através de uma sociedade arcaica que se baseia em que o homem seja superior à mulher, e por tal afirmação os homens se apropriaram deste equívoco e começaram a exigir que as mulheres fossem submissas à eles, as suas vontades e as suas ordens, portanto, a relação estabelecida entre o homem e a mulher é sustentada segundo a autoridade masculina, onde as relações de gênero se firmam pela relação de poder e domínio sobre a mulher.

Para Gayle Rubin as diferentes sociedades determinam uma relação direta entre sexo e gênero, de tal modo que o sexo do indivíduo lhe é concedido em seu nascimento, e há uma expectativa em que este indivíduo se comporte segundo o gênero apresentado pelo sexo determinado, entende-se então que "O gênero resulta das representações culturais, absorvidas pelo corpo sexuado, no intuito de adequar o sexo biologicamente definido a um determinado papel social" (RUBIN, 1975).

Já a autora Joan Scott compreende gênero como "[...] um elemento constitutivo de relacionamentos sociais baseados nas diferenças entre os sexos [...] é o primeiro modo que significa relações de poder". Scott coloca que o termo gênero é resultado dos esforços das feministas do século XX que buscavam nas diferentes teorias aquela que não recorria a razões biológicas para justificar a existente desigualdade entre os sexos:

O termo “gênero” [...] é usado para designar as relações sociais entre os sexos. Seu uso rejeita explicitamente explicações biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum, para diversas formas de subordinação feminina, nos fatos de que as mulheres têm a capacidade para dar à luz e de que os homens têm uma força muscular superior. Em vez disso, o termo “gênero” torna-se uma forma de indicar “construções culturais” – a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir as origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. “Gênero” é, segundo esta definição, uma categoria social imposta sobre o corpo assexuado. Com a proliferação dos estudos sobre sexo e sexualidade, “gênero” tornou-se uma palavra particularmente útil, pois oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis sexuais atribuídos às mulheres e aos homens.

Portanto, as condutas de gênero são formações sociais de modo patriarcal e se definem pela maneira como que o indivíduo se reconhece com elas. Em uma conjuntura sociocultural, as condutas impostas a homens e mulheres, constituem-se pelo domínio masculino e pela submissão feminina.

Segundo Beauvoir:

O mundo sempre pertenceu aos machos. Nenhuma das razões que nos propuseram para explicá-lo nos pareceu suficiente [...] Já verificamos que, quando duas categorias humanas se acham em presença, cada uma delas quer impor à outra sua soberania; quando ambas estão em estado de sustentar a reivindicação, cria-se entre elas, seja na hostilidade, seja na amizade, sempre na tensão, uma relação de reciprocidade. Se uma das duas é privilegiada, ela domina a outra e tudo faz para mantê-la na opressão. Compreende-se, pois, que o homem tenha tido vontade de dominar a mulher.

Analisando no contexto da antropologia, Chauí (1985) define o patriarcado como um sistema antigo em que uma classe social domina e explora a outra, motivo que se estabeleceu como artifício de manutenção do poder – “O qual não pode ser confundido com instituições, instâncias superiores ou com os representantes destas, porquanto estes apenas representam os interesses particulares de uma classe quando em confronto com outra”. A definição de poder a que se insinua deve ser compreendido como um conjunto de direitos sociais, econômicos, políticos e culturais diversos e mantidos apenas a uma parcela da sociedade em que vontade é não ser governada e nem humilhada.

Segundo Saffioti “a identidade social da mulher, assim como do homem, é construída através da atribuição de distintos papéis que a sociedade quer ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo” (SAFFIOTI, 1987, p. 8). Neste ponto de vista, o gênero masculino historicamente esteve associado ao encargo de exploração e dominação no que se refere ao gênero feminino, o qual, partindo dos processos históricos somente restou afazeres no âmbito privado, e o controle de outrem sobre sua sexualidade, seus modos, quantidade de filhos, ou até mesmo o seu papel e o seu devido lugar em sociedade (SAFFIOTI, 2001, p. 115).

A questão de gênero manifesta formas discriminatórias impostas entre os homens e as mulheres, em que a mulher é sujeita a todo e qualquer tipo de abuso, principalmente em

relação ao questionamento de sua capacidade, determinando diferenças sociais, econômicas e culturais, que apenas evidenciam o preconceito e a exclusão social cometidos a este gênero, de maneira que, segundo Medrado e Lyra (2003, p. 22) “os homens são ensinados, desde pequenos, para responder a expectativas sociais, de modo proativo, em que o risco e a agressividade não são algo que deve ser evitado, mas experimentado cotidianamente”.

Saffioti (2011), afirma a expressão do patriarcado como categoria que manifesta um aspecto de dominação exclusiva de sociedades que são divididas em classes, em todos os períodos históricos. O entendimento de que a autonomia dessa opressão não é capaz nos marcos de uma sociedade capitalista é necessário e atual, pois, pondera-se na construção de conceitos sobrepostos de paradoxos tais como gênero, patriarcado, poder, raça, etnia e a relação exploração-dominação.

3. CONCEITUANDO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O termo "violência contra a mulher" é frequentemente usado para definir ações como as do uso de força física, psicológica ou intelectual que obriga a mulher a fazer algo contra sua vontade, o que significa constranger, impedir sua liberdade, incomodar, não deixar o outro manifestar suas vontades, exercendo ameaça ou violência física (ALMEIDA & MELO, 2002, p.34).

Ainda segundo Almeida e Melo (2002), por "violência doméstica" entende-se toda aquela que acontece no âmbito familiar, ocorrendo entre homens e mulheres, entre pais e filhos, ou entre outros membros, porém, é imprescindível ressaltar que independentemente da idade, os índices nos revelam que a mulher é o principal alvo de violência doméstica.

Atualmente, vemos que os costumes, a educação, as mídias, formam e condicionam estereótipos, que fortificam a ideia que o homem tem o domínio de controlar, decidir, e comandar a liberdade de ir e vir das mulheres. Para Morgado (2011), a violência cometida contra a mulher é uma ocorrência social muito preocupante, pois, evidencia diversas consequências físicas e psicológicas para a vítima, sendo a violência algo já corriqueiro e de extensa duração, pois, na maioria dos casos a vítima demora em fazer a denúncia.

A violência contra a mulher pode ocorrer de variadas formas, como: violência física, emocional, moral, sexual e psicológica, sendo esta, a que mais causa danos nas mulheres, até mesmo mais que a violência física. Dentro desse padrão de violências, encontramos o uso do termo "gênero" permitindo que analisemos as identidades femininas e masculinas, não somente pelo fator biológico, mas podendo apontar identidades sujeitas a mudanças definidas por valores de cada tempo da história.

Nesse sentido Bastos (2007) esclarece:

É impressionante o número de mulheres que apanham de seus maridos, além de sofrerem toda uma sorte de violência que vai desde a humilhação, até a agressão física. A violência de gênero é, talvez, a mais preocupante forma de violência, porque, literalmente, a vítima, nesses casos, por absoluta falta de alternativa, é obrigada a dormir com o inimigo. É um tipo de violência que, na maioria das vezes, ocorre onde deveria ser um local de recesso e harmonia, onde deveria imperar um ambiente de respeito e afeto, que é o lar, o seio familiar (BASTOS, 2007).

O Brasil nos últimos anos se tornou um dos países mais violentos do mundo, as mulheres estão sendo mortas em crimes de ódio causados pela condição de gênero, então, se levarmos em conta o último relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS), o Brasil ocupa o 5º lugar entre as nações mais violentas para mulheres com uma taxa de 4,8 homicídios para cada 100 mil – atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia.

O alto índice de violência contra a mulher e de violência doméstica, não está relacionado apenas a pobreza ou a desigualdade social ou cultural, mas também pelo preconceito, pela discriminação e essencialmente pelo abuso de poder que recai do agressor sobre as vítimas. A violência contra as mulheres, seja qual for o seu tipo se apresenta de forma mascarada através de linguagens cotidianas que a sociedade pratica, no uso de expressões verbais de duplo sentido que sejam para diminuir e ridicularizar a imagem das mulheres perante a sociedade.

4. O MOVIMENTO FEMINISTA E O CONCEITO DE FEMINICÍDIO

Nos meados da década de 70, se tornou possível a propagação em grande escala das ocorrências de violência contra as mulheres. Foi a partir dos movimentos feministas, juntamente a outros movimentos sociais, que puderem de forma mais precisa denunciar as crueldades cometidas contra milhares de mulheres (MORGADO, 2011).

O movimento feminista atua contra esse sistema de doutrina e contra as manifestações de violência que pode ser compreendida muito além de agressões verbais, físicas, sexuais, e etc. Dessa forma, entende-se pela violência de gênero como uma propagação do preconceito, das expressões de ódio, os sentimentos de intolerâncias, pelos quais as mulheres atravessam nos últimos dois séculos, e essas ocorrências dentre tantas outras necessitam serem analisadas, estudadas, e repensadas por toda a sociedade.

Entre todos movimentos sociais que aconteceram na metade do século XX, o movimento feminista foi o que mais colaborou com ações que de fato fossem reais, e por assim ser, uma das mais importantes contribuições está na mudança de olhar que se despertou na sociedade, no que diz respeito a entender que as mulheres não deveriam e

nem poderiam mais fazer parte de um grupo que fosse submisso, oprimido, e além disso, alvo de uma sociedade repressora (SILVA, 2010).

A socióloga norte americana Joan Scott, aponta que a presença das mulheres nas lutas sociais, essencialmente no que se refere ao gênero, vem propiciando movimentos coletivos para obtenção dos direitos femininos, e nos mostra que a desigualdade entre os homens e as mulheres é em sua completude uma construção social e cultural das sociedades atuais, no qual coloca que o destino biológico e anatômico, acaba submetendo as mulheres as vontades do homens (SCOTT, 1990).

Portanto, os movimentos feministas puderam proporcionar à sociedade contemporânea o entendimento que o mulheres não poderiam continuar sendo vistas como um grupo de minorias oprimidas, vítimas de todo e qualquer tipo de agressão e violência, provocando a estas, diversas consequências por pertencerem a uma sociedade sexista, classista, racista, preconceituosa, repressora, e todos adjetivos que forem necessários para denunciar as monstruosidades, de maneira que seja fundamental reconstruir a relação com o gênero masculino.

O crime de feminicídio é a última instância de uma série de violências contra as mulheres. Caracteriza-se no campo figurado, "a aniquilação da identidade da vítima e de sua condição de mulher, e no campo material, sua destruição, pela morte". A diversificação das expressões "feminicídio" e "femicídio" é tênue e, em boa parte da literatura revisada, nota-se o uso dos dois vocábulos indistintamente. No âmbito jurídico, o femicídio significa apenas morte de uma pessoa mulher, não provocada por razões de gênero (PASINATO, 2011).

A palavra feminicídio vem do termo femicídio, firmado pela socióloga sul-africana Diana Russel em 1976 em um simpósio chamado Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas, na Bélgica. Partia da concepção de que a palavra homicídio tem um conceito amplo e seria necessário criar um termo que fosse específico para as mulheres, em que a palavra "fêmea" fosse referência, portanto, homicídio de fêmeas tornou-se então, femicídio. A análise tinha uma perspectiva sociológica e, naquele tempo, não havia ainda alcançado o âmbito da Lei. Em 1992, Diana escreveu o livro "Femicídio: a Política de Matar Mulheres".

A obra despertou interesse da antropóloga mexicana Marcela Lagarde que passou a criar uma mobilização contra as mortes violentas de mulheres na cidade de Juárez, no México. No entanto, Lagarde alterou o termo, pois, ao traduzi-lo para o espanhol a palavra perdia a força, dessa maneira sugeriu o uso de feminicídio, que segundo ela, o "conjunto de delitos de lesa humanidade que contém os crimes e os desaparecimentos de mulheres". Ela também pontuava a negligência do Estado em permitir que essas barbaridades ocorressem.

Marcela analisou o encadeamento de mortes na cidade como um fenômeno social e reconheceu traços semelhantes entre os casos, pois, iniciavam com um longo período de cárcere privado, em que a vítima sofria abuso sexual, mutilação e morria asfixiada, e logo em seguida seus corpos eram deixados em espaços públicos.

Para a pesquisadora, era fundamental dar nome aos casos, pois, evidenciava que não se tratavam apenas de homicídio simples, mas de feminicídio, crimes de ódio extremo contra as mulheres. Dessa forma, em 2007, Marcela Lagarde propôs a criação da Lei do Feminicídio no país. No Brasil, a palavra feminicídio surgiu pela primeira vez no campo legislativo nos resultados da CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito) da Violência contra a Mulher, de 2012. O relatório final da comissão sugeriu o projeto de lei 292/2013, do Senado Federal, que modificava o código penal para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

Nos dias atuais, 16 países latinos já tipificaram o feminicídio, sendo a Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Peru, República Dominicana e Venezuela. O Brasil foi o último a fazê-lo, em 9 de março de 2015. O feminicídio é a Lei nº 13.104/2015 que foi aprovada pelo governo brasileiro para resguardar as mulheres do acúmulo de violência e crimes hediondos que são praticados contra o gênero. O crime de feminicídio é direcionado para a condição de “ser mulher”, ou seja, infelizmente essa ocorrência irá acontecer porque nós mulheres, somos mulheres. Foi criada então, uma lei de homicídio para a mulher, mesmo que já exista o crime de homicídio previsto no nosso Código Penal, porém, o que diferencia é que o crime de feminicídio envolve a concepção de ser um delito hediondo que configura como sendo de grande repulsa social.

O feminicídio é um conceito novo para uma ação antiga, dado que as mulheres morrem de maneiras brutais todos os dias no Brasil. O conceito manifestou-se na década de 1970 com o intuito de constatar e tornar nítida a discriminação, coação, desigualdade e violência sistemática contra as mulheres, que, em seu formato mais intenso leva à morte. Este tipo de assassinato não se configura como um acontecimento particular, súbito ou acidental, muito pelo contrário, está dentro de um processo constante de violências, das quais as bases misóginas configuram a prática de violência extrema (BRASIL, 2019).

A tipificação do feminicídio como crime de gênero se faz essencial por estar vinculado de maneira direta à violência de gênero e por configurar uma ocorrência capaz de ser prevenida, sobretudo às vítimas de violência doméstica que tem apapatos e os seus agressores são condenados segundo pressupõe a lei.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma forma de sistematizar e colocar em evidência a violência contra a mulher foi a criação de uma lei específica. Abordá-la pela concepção de gênero é um estímulo para evitar que novos crimes ocorram, e também é uma forma de discutir a violência sexista que resulta no feminicídio.

Conforme as literaturas feministas exploradas, romper com o silêncio é ponto fundamental envolvendo esses crimes. Essas mesmas literaturas apontam o conceito de feminicídio com um recurso teórico mais preciso na definição da violência letal contra as vidas das mulheres. A lógica patriarcal opera sobre as relações sociais de modo a não configurar a violência de gênero como algo intrinsecamente e estruturalmente relacionada a construção social do feminino. Logo, os movimentos feministas tem sido centrais no reconhecimento das desigualdades de gênero e no enfrentamento às formas de violência e violação contra as mulheres.

O Brasil vive hoje um contexto onde o presidente da república cotidianamente discursa em desfavor do debate de gênero e opera para criminalizar os movimentos sociais. Institucionalmente, o atual governo esvazia as políticas públicas para mulheres, colocando-as sob jugo de uma ministra de mulheres, família e direitos humanos, que discursa sobre argumentos religiosos contra a autonomia das mulheres e em favor da compulsoriedade da heterossexualidade e do binarismo de gênero. Ao unir as áreas de mulheres e direitos humanos a concepção de “família”, o governo Bolsonaro externa seu descompromisso com as pautas e lutas feministas.

Deste modo, as aproximações que fazemos acerca do conceito de “feminicídio” neste trabalho, embora iniciais por constituírem uma pesquisa em andamento, mostram a consonância deste debate com o compromisso ético-político do Serviço Social e com a agenda feminista. Em tempos de recrudescimento do conservadorismo, refletir teoricamente e atuar politicamente no enfrentamento às violências de gênero, é imprescindível para a transformação social.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S.; MELO, M. **O que é Violência contra Mulher**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2002.

BASTOS, Marcelo Lessa. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – “Lei Maria da Penha”** – alguns comentários. IN: FREITAS, André Guilherme Tavares de (org). **Novas Leis de Violência Doméstica contra a Mulher e de Tóxicos (lei 11.340-06. E 11.343-06)** Doutrina e Legislação. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

BRASIL. Presidência da República. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM**. Disponível em: <<https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/entenda-a-lei-do-feminicidio-e-por-que-e-importante/>> Acesso em: 22 de jun. 2019.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo: Fatos e Mitos**. 4ª ed. trad. Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970, p. 81.

CHAUÍ, Marilena. **Chauí em Sobre mulher e violência**. Perspectivas da Mulher. Rio de Janeiro, Zahar, n. 4, 1985. "apud" LAZARI, Joana Sueli de. Inferioridade Feminina: o (des)enredo da violência. Revista de Ciências Humanas, vol. 7, nº 10, ano. 1991, p.74.

MEDRADO, B.; LYRA, J. **Nos homens, a violência de gênero**. Diálogos sobre violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2003.

MORGADO, Rosana. **Violência doméstica: o que é?** In BRANDÃO, Eduardo e Gonçalves, Hebe. Psicologia Jurídica no Brasil. Rio de Janeiro: Nau, 2011.

PASINATO, Wânia. "**Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil**". Cadernos Pagu [online]. 2011, nº 37, p. 219-246.

RUBIN, Gayle: "**The traffic in Women: Notes on the "Political Economy of Sex"**" in: REITER, Rayna: Toward an Anthropology of Women. Monthly Review Press, New York, 1975.

SAFFIOTI, Heleith Iara Bongiovani. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. In: Cadernos pagu (16), p. 115-136, 2001.

SCOTT, Joan Wallach. **Gender: a Useful Category of Historical**. The American Historical Review, vol. 19, n. 5, Dec. 1986, p 1053-1075 "apud" Ibidem, p. 20

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade. vol. 20, n. 2, jul./dez. 1995, passim. Disponível em:< https://archive.org/details/scott_gender> Acessado em: 22 jun. 2019

SILVA, S. G. **Preconceito e discriminação: as bases da violência contra a mulher**. Psicologia Ciência e Profissão. Brasília, v. 30, n. 3, p. 56-57.